AUTÓGRAFO N° 104-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 093-GP/2021
DATA: 20 de dezembro de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 21/12/2021
Assinatura
Horário 11:33

Dispõe sobre a criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do Estado de Rondônia, destinado ao amparo e proteção dos doentes do município de Nova Mamoré dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei e;

L E I

Art. 1º. Fica o chefe do executivo municipal autorizado a Criar, instituir e manter a "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" na capital Porto Velho/RO com o intuito de atender ao Cidadão do município de Nova Mamoré, destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames. em que for encaminhado pela secretaria de saúde municipal - SEMUSA.

Art. 2º. A criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a Cidadãos pacientes originários de Nova Mamoré, encaminhados para Porto Velho/RO, para tratamento, ofertará aos assistidos, no período que estiverem em tratamento, abrigo, alimentação e acesso ao transporte para cumprir com os atendimentos médicos necessários, cabendo para os frequentadores da casa cumprir e contribuir com o regulamento da casa.

§ 1º. Para ter acesso as acomodações da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré", será necessário ser Cidadão do Munícipio, comprovando através do título de eleitor e com todos os direitos civis regular.

§ 2º. O regulamento da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" será elaborado pela administração composto por membros da secretaria de saúde do município.

Parágrafo único. "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 3º. A "Casa da cidadania de Nova Mamoré" será composta no limite máximo de 6 servidores, dentre cargos de livre nomeação do executivo ou do quadro efetivo, ofertados no organograma do município de nova Mamoré, que descrevem seus cargos e suas atribuições, vinculados a secretária de Saúde.

Parágrafo único. Fica vetado o excedente ao número de 06 servidores, lotados na Respectiva casa, dentre cargos e efetivos, sob pena de incidir em improbidade administrativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 21 de dezembro de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM